

**LEI MUNICIPAL Nº 8.030, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.****Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de Caxias do Sul para o exercício  
de 2016.**

Art. 1º A receita consolidada do Município de Caxias do Sul para o exercício econômico-financeiro de 2016 foi estimada no valor de R\$ 2.161.549.603,16 (dois bilhões, cento e sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e três reais e dezesseis centavos), do qual são subtraídas as deduções da receita, no valor de R\$ 135.385.891,04 (cento e trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos), resultando na receita total disponível com valor de R\$ 2.026.163.712,12 (dois bilhões, vinte e seis milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e doze reais e doze centavos) e compreendendo as seguintes receitas dos órgãos:

I - Executivo, Administração Direta, estimada no valor de R\$ 1.659.529.747,40 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), do qual se deduz o valor de R\$ 130.456.391,04 (cento e trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e um reais e quatro centavos), referente às deduções previstas, resultando no valor de R\$ 1.529.073.356,36 (um bilhão, quinhentos e vinte e nove milhões, setenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos);

II - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, estimada no valor de R\$ 193.098.907,72 (cento e noventa e três milhões, noventa e oito mil, novecentos e sete reais e setenta e dois centavos), do qual se deduz o valor de R\$ 4.929.500,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), referente às deduções previstas, resultando no valor de R\$ 188.169.407,72 (cento e oitenta e oito milhões, cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e sete reais e setenta e dois centavos);

III - Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, estimada no valor total de R\$ 298.577.934,00 (duzentos e noventa e oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais), subdividido em IPAM – Saúde, no valor de R\$ 81.599.529,00 (oitenta e um milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais) e IPAM – Previdência, no valor de R\$ 216.978.405,00 (duzentos e dezesseis milhões, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais). Desta estimativa, para efeitos de consolidação, desconsideramos as contas intraorçamentárias de receitas, relativas às contribuições patronais para o IPAM – Previdência e para o IPAM - Saúde, no valor total de R\$ 155.062.234,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, sessenta e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais), resultando no valor estimado da receita total do IPAM em R\$ 143.515.700,00 (cento e quarenta e três milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos reais);

**Município de Caxias do Sul**

IV - Fundação de Assistência Social – FAS, estimada no valor de R\$ 10.343.014,04 (dez milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatorze reais e quatro centavos).

§ 1º A provável receita será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

**RECEITAS CORRENTES**

|                                                              |                         |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1.1.0.0.00.00.00.00.0000-Receita Tributária                  | 374.242.043,26          |
| 1.2.0.0.00.00.00.00.0000-Receita de Contribuições            | 84.339.900,00           |
| 1.3.0.0.00.00.00.00.0000-Receita Patrimonial                 | 97.410.698,26           |
| 1.4.0.0.00.00.00.00.0000-Receita Agropecuária                | 12.000,00               |
| 1.6.0.0.00.00.00.00.0000-Receita de Serviços                 | 170.543.012,12          |
| 1.7.0.0.00.00.00.00.0000-Transferências Correntes            | 789.859.306,78          |
| 1.9.0.0.00.00.00.00.0000-Outras Receitas Correntes           | 46.759.544,55           |
| 7.0.0.0.00.00.00.00.0000-Receita Corrente Intra-Orçamentária | 155.062.234,00          |
| <b>Subtotal</b>                                              | <b>1.718.228.738,97</b> |

**RECEITAS DE CAPITAL**

|                                                     |                       |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|
| 2.1.0.0.00.00.00.00.0000-Operações de Crédito       | 391.964.172,37        |
| 2.2.0.0.00.00.00.00.0000-Alienação de Bens          | 32.912,44             |
| 2.3.0.0.00.00.00.00.0000-Amortização de Empréstimos | 13.620.650,00         |
| 2.4.0.0.00.00.00.00.0000-Transferências de Capital  | 33.711.359,56         |
| 2.5.0.0.00.00.00.00.0000-Outras Receitas de Capital | 3.991.769,82          |
| <b>Subtotal</b>                                     | <b>443.320.864,19</b> |

**TOTAL 2.161.549.603,16**

§ 2º Na execução orçamentária, as contas de receitas estabelecerão níveis mais detalhados de classificação.

Art. 2º A despesa consolidada do Município, abrangida a da seguridade social é fixada em R\$ 2.161.549.603,16 (dois bilhões, cento e sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, seiscentos e três reais e dezesseis centos), incluídas as Reservas de Contingência e do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), que será executada da seguinte forma, em conformidade com as tabelas anexas a presente Lei:

I - No Legislativo, fixada no valor de R\$ 32.832.506,49 (trinta e dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e seis reais e quarenta e nove centavos), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 3.427.813,39 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e treze reais e trinta e nove centavos) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 29.404.693,10 (vinte e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e dez centavos);

II - No Executivo, Administração Direta, fixada no valor de R\$ 1.581.280.979,07 (um bilhão, quinhentos e oitenta e um milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e setenta e nove reais e sete centavos), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 133.757.292,35 (cento e trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 1.447.523.686,72 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos);



## Município de Caxias do Sul

III - No Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, fixada no valor de R\$ 192.428.893,31 (cento e noventa e dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 10.747.234,00 (dez milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 181.681.659,31 (cento e oitenta um milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos);

IV – No Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, fixada para o IPAM – Saúde no valor de R\$ 81.869.027,20 (oitenta e um milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, vinte e sete reais e vinte centavos), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 1.655.511,46 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e onze reais e quarenta e seis centavos) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 80.213.515,74 (oitenta milhões, duzentos e treze milhões, quinhentos e quinze reais e setenta e quatro centavos) e para o IPAM – Previdência no valor de R\$ 216.973.805,00 (duzentos e dezesseis milhões, novecentos e setenta e três mil, oitocentos e cinco reais), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 638.024,07 (seiscentos e trinta e oito mil, vinte e quatro reais e sete centavos) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 216.335.780,93 (duzentos e dezesseis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e noventa e três centavos).

V - Na Fundação de Assistência Social – FAS, fixada no valor de R\$ 56.164.392,09 (cinquenta e seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e nove centavos), incluídas as despesas intraorçamentárias, no valor de R\$ 4.836.358,73 (quatro milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos) e as despesas orçamentárias, no valor de R\$ 51.328.033,36 (cinquenta e um milhões, trezentos e vinte e oito mil, trinta e três reais e trinta e seis centavos).

§ 1º A despesa, na sua execução, estabelecerá níveis mais detalhados da classificação das contas a serem definidos através de ato do Poder Executivo.

§ 2º A despesa relativa à Seguridade Social inserida no valor constante do caput, realizada através das funções 08, 09 e 10, dos encargos especiais do IPAM-Saúde e IPAM-Previdência e das reservas de contingência e reserva do RPPS desses dois órgãos, totaliza R\$ 723.635.177,25 (setecentos e vinte e três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos) distribuída e a ser executada conforme segue:

a) Executivo, Administração Direta, o valor de R\$ 368.127.952,96 (trezentos e sessenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos);

b) Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, através do IPAM – Saúde e IPAM – Previdência o valor total de R\$ 299.342.832,20 (duzentos e noventa e nove milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), incluídas as reservas do RPPS e de contingência; e

c) Fundação de Assistência Social - FAS, o valor de R\$ 56.164.392,09 (cinquenta e seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e nove centavos).

Art. 3º A Reserva do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) que representa o superávit do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores (FAPS), afeto



## Município de Caxias do Sul

ao IPAM - Previdência, perfaz o valor de R\$ 14.739.280,93 (quatorze milhões, setecentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta reais e noventa e três centavos).

Art. 4º A diferença apurada entre a receita e a despesa de cada Órgão, incluídas suas Reservas de Contingências e RPPS, referem-se às transferências financeiras projetadas entre os mesmos, denominadas contas de repasses, onde as receitas ocorrem num órgão e as despesas em outro, conforme demonstrativo próprio constante da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares a projetos, atividades e operações especiais, inclusive para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, em qualquer mês do exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita e/ou contas de interferências ativas que se realizarem em 2015 por órgão, utilizando os recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite para o Poder Legislativo obedecerá ao estabelecido no caput, tendo como referência para o percentual a soma das contas de interferências que o Órgão 02 - Executivo, Administração Direta lhe repassar.

Art. 6º Além do limite autorizado no artigo 5º desta Lei, fica o Poder Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares e repasses de contas de interferência entre órgãos, utilizando os recursos previstos no Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 para:

- I - alocações e movimentações dos Recursos dos Fundos Especiais;
- II - atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários e assistenciais, segundo as leis pertinentes, inclusive dos Distritos e Regiões Administrativas, até o limite da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - movimentar recursos de dotações da mesma Unidade Orçamentária, segundo as necessidades, exceto as despesas previstas no § 4º do artigo 124 da Lei Orgânica e as do § 5º do mesmo artigo;
- IV - atender aos encargos da dívida e a amortização dos empréstimos, até seus respectivos montantes;
- V - atender despesas vinculadas a leis específicas relativas à aplicação ou transferências de percentuais de receitas e que excedam a previsão orçamentária correspondente;
- VI - movimentar os valores do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores e os provenientes de arrecadação a maior no exercício; e
- VII - as despesas motivadas pela aplicação de recursos destinados a Fundação de Assistência Social não previstos na presente lei.

Art. 7º Os Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo, cuja fonte de cobertura seja o próprio orçamento daquele Poder, poderão ser abertos por ato próprio do Legislativo.



## Município de Caxias do Sul

Art. 8º Os Poderes Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, e o Legislativo ficam autorizados a inserirem elementos de despesas nos projetos, atividades e operações especiais existentes, através de Créditos Adicionais Suplementares, respeitando o disposto nos artigos 5º e 6º da presente Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução do Senado Federal e outras legislações e normas pertinentes.

Art. 10. As operações de crédito autorizadas integrarão e acrescerão a Lei Municipal nº 7.600, de 4 de junho de 2013 (Programação Plurianual do Setor Público - 2014 a 2017), e a Lei nº 7.987 de 1 de outubro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016), bem como o presente orçamento, conforme os recursos liberados quando da execução orçamentária, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 11. Fica alterada por esta Lei, no que couber, a relação de projetos, atividades e operações especiais (ações dos Programas de Governo) constante da Lei Municipal nº 7.600, de 4 de junho de 2013 (Programação Plurianual do Setor Público - 2014 a 2017) e a Lei nº 7.987, de 1 de outubro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016).

Art. 12. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13. Ficam fazendo parte da presente Lei os seguintes anexos:

- I - Premissas orçamentárias;
- II - Demonstrativo do efeito-benefício de natureza tributária;
- III - Demonstrativo das alterações na legislação tributária municipal a serem encaminhadas;
- IV - Parecer do Conselho Deliberativo do FAPS;
- V - Parecer do Conselho Deliberativo do IPAM;
- VI - Percentual das despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo;
- VII - Demonstrativo do Cálculo da Receita Corrente Líquida;
- VIII - Demonstrativo de compatibilidade das metas fiscais;
- IX - Consolidação da dívida do Município (2016, 2017 e 2018);
- X - Demonstrativo do orçado das contas de interferência;
- XI - Demonstrativo da receita por fontes e legislação;
- XII - Demonstrativo da receita e despesa consolidada, segundo as categorias econômicas – Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964;
- XIII - Receita Consolidada do Município de Caxias do Sul - Anexo 2 da Lei 4.320/1964;
- XIV - Resumo da Receita Consolidada;
- XV - Receita do Executivo, Administração Direta;
- XVI - Receita do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;
- XVII - Receita do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM Saúde;
- XVIII - Receita da Fundação de Assistência Social Social – FAS;
- XIX - Receita do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM Previdência;
- XX - Resumo da Despesa Consolidada;



## Município de Caxias do Sul

- XXI - Consolidação geral dos elementos da despesa – Anexo 2 da Lei 4.320/1964;
- XXII - Consolidação dos elementos de despesa por Órgão/Unidade – Câmara Municipal de Vereadores;
- XXIII - Consolidação dos elementos de despesa por Órgão/Unidade – Executivo, Administração Direta;
- XXIV - Consolidação dos elementos de despesa por Órgão/Unidade – SAMAE;
- XXV - Consolidação dos elementos de despesa por Órgão/Unidade – IPAM - Saúde;
- XXVI - Consolidação dos elementos de despesa por Órgão/Unidade – FAS;
- XXVII - Consolidação dos elementos de despesa por Órgão/Unidade – IPAM – Previdência;
- XXVIII- Quadro de Detalhamento da Despesa e Finalidade;
- XXIX – Despesa por Órgão/Unidade – Anexo 6 da Lei 4.320/1964;
- XXX- Demonstrativo de funções, sub funções e programas, por projeto, atividade e operação especial – Anexo 7 da Lei 4.320/1964;
- XXXI - Demonstrativo de funções, sub funções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei 4.320/1964;
- XXXII - Relação das receitas analíticas do Município por vínculo com os recursos – Anexo 8.2;
- XXXIII - Demonstrativo de despesas por órgãos e funções – Anexo 9 da Lei 4.320/1964.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Caxias do Sul, 10 dezembro de 2015; 140º da Colonização e 125º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho  
PREFEITO MUNICIPAL.